



Procuradoria-Geral do Município

Rede de Apoio Jurídico - PGM

PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 4047 / 2024

PROCESSO SEI Nº	23.0.000125273-9
INFORMAÇÃO Nº	4.047/2024
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO	Análise jurídica de minuta de termo aditivo. Acréscimo ao objeto. Lei nº 14.981/2024.

À UCON-DLC;

À ciência da UCLT-DA:

I - RELATÓRIO

Retornam os presentes Autos para análise jurídica da minuta de termo aditivo ao Contrato nº 89.434 (28640590), firmado com a empresa **BENZER TECNOLOGIA LTDA**, para a aquisição de câmaras frias para conservação de imunobiológicos, para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Sobre a viabilidade jurídica em se promover o acréscimo ao objeto nos moldes solicitados pela unidade requisitante, o Despacho 30377472 informou que, em razão da publicação em 23 de setembro de 2024 da Lei nº 14.981/2024, seria juridicamente possível, desde que preenchidos os requisitos do art. 16 do citado diploma normativo.

Ademais, pretende o aditivo, outrossim, a prorrogação da vigência contratual por mais 60 (sessenta dias).

A minuta do I Termo Aditivo encontra-se disponibilizada no evento 30421079 para análise jurídica, à pedido da UCON-DLC (Despacho 30496731).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Como já aduzido, o presente processo administrativo retornou para análise jurídica conclusiva da minuta do termo aditivo ao Contrato nº 89.434 (28640590), firmado com a empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA, para formalização de prorrogação da vigência contratual e também para acréscimo ao objeto, com fundamento na Lei nº 14.981/2024.

Em relação ao pedido de prorrogação, houve o enquadramento nos incisos I e IV do art. 57, §1º, bem como houve o atendimento das exigências do art. 57, § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Já no que toca ao pedido de acréscimo, depreende-se que há o atendimento dos requisitos listados no art. 16 da Lei nº 14.981/2024, conforme pontuado no Despacho 30390202.

Sobre a minuta do aditivo presente no documento 30421079, não há objeções por parte da Procuradoria.

Salienta-se que os valores constantes na planilha de custos, apresentada e homologada pela secretaria (30433443), é de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria requerente, pois tal apreciação escapa à competência da Procuradoria, que analisa a forma do termo aditivo apenas sob o prisma jurídico.

Assim, reputa-se que, em essência, o escopo do termo aditivo foi respeitado, atendendo aos requisitos legais e à finalidade a que se destina, estando apto a ser enviado para assinatura, quando deverão ser reapresentadas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da empresa contratada.

III - CONCLUSÃO

À vista dessas considerações, quanto aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria entende pela viabilidade jurídica na formalização do I Termo Aditivo ao Contrato nº 89.434, firmado com a empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA, com fundamento no art. 57,

§1º, I e IV da Lei nº 8.666/93 c/c art. 16 da Lei nº 14.981/2024.

A minuta do aditivo presente no evento 30421079 está aprovada em seus termos.

Posteriormente, o expediente deve ser encaminhado ao SECON/PGM, para assinatura do termo aditivo e, após, é necessária a publicação resumida do respectivo instrumento, como condição indispensável à eficácia do ato, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Por fim, recomenda-se atenção às disposições da Instrução Normativa nº 016/2021, da SMAP.

Em 1º de outubro de 2024.

Maria Fernanda Garcia Oliveira
Procuradora Municipal

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Garcia Oliveira, Procurador(a) Municipal**, em 01/10/2024, às 21:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30502066** e o código CRC **76DF6E4A**.